

1. INTRODUÇÃO

Em julho de 2017, a Consulta Pública MME nº 33/2017, posteriormente incluída no Projeto de Lei nº 1.917/2015 - *Portabilidade da Conta de Energia*, apresentou propostas de aprimoramento para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB), abrangendo diretrizes para modernização e abertura gradual do mercado de energia elétrica brasileiro para o grupo A **até 2026**, visando ampliar a competição, a liquidez e a transparência do mercado, dentre outros objetivos. Nesse sentido a CP MME nº 63/2018 propõe a abertura para consumidores acima de 2,5 MW em 2019, mantendo o cronograma de 2 MW em 2020.

Cumprir destacar que o mercado livre no Brasil foi criado há mais de duas décadas. O direito de ser consumidor livre foi estabelecido pela Lei nº 9.074/1995 que determinou que o mercado fosse liberalizado gradativamente para permitir que os consumidores se tornassem livres. De julho de 1995 a julho de 2000, essa possibilidade estava restrita a i) consumidores existentes com demanda instalada maior que 10 MW, conectados em níveis de tensão maiores que 69 kV, e a ii) novos consumidores atendidos em qualquer nível de tensão, com demanda igual ou superior à 3 MW.

Posteriormente, a Lei nº 10.848/2004 que definiu as bases do novo modelo para o Setor Elétrico Brasileiro, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004, possibilitou que consumidores especiais, com demanda agregada acima de 500 kW, possam migrar para o mercado livre e escolher seu fornecedor desde que comprem energia proveniente de fonte especiais PCH, biomassa, eólica e solar, conforme critérios estabelecidos pelo poder concedente previstos na Lei nº 9.427/1996¹.

O cronograma de liberação que está sendo avaliado no âmbito do PL nº 1.917/15, referente à liberação da energia convencional para consumidores especiais com carga superior a 500 kW, estaria previsto apenas para 1º de janeiro de 2022, significando o fim da reserva de mercado das renováveis e da distinção entre consumidores livres e consumidores especiais. O direito de escolha para consumidores do grupo A só estaria totalmente liberado em 2026 (caso seja mantido o cronograma previsto no PL 1.917/2015) ou seja, 31 anos após ter sido criada a figura do consumidor livre de energia.

¹ A possibilidade de compra de energia por consumidores com demanda contratada acima de 500 kW de fontes específicas está prevista no art. 26 da Lei 9.427/96 a partir da publicação da Lei 9.648/98.

Ressalta-se adicionalmente que a Lei nº 9.074/95 **já prevê** desde a sua criação a possibilidade de expandir ainda mais esse mercado, reduzindo os limites de demanda e tensão a partir de 2003.

A abertura de mercado é uma tendência mundial visto à necessidade de a demanda responder a sinais de preço para promover uma maior competitividade e sustentabilidade do setor. Com a liberalização de mercado espera-se que a eficiência geral do setor elétrico, conduza a investimentos eficientes, garanta e amplie as alternativas de suprimento, promova o crescimento da produtividade e redução dos custos e dos preços, estimule a inovação técnica e a diversidade de novos produtos e serviços, que por sua vez melhore a eficiência econômica do setor como um todo.

A eficiência no setor de eletricidade é crítica, uma vez que tem impacto sobre todos os outros setores, porque a eletricidade é vital para toda a atividade econômica. Como a eletricidade pode representar até 60% dos custos totais para certos grandes consumidores, a competitividade de uma indústria nacional está fortemente ligada à competitividade de sua indústria de eletricidade.

A culminação da eficiência é notada nos países desenvolvidos, onde o mercado de eletricidade atingiu um maior grau de maturidade, o que por sua vez está intimamente relacionado com altos níveis de eficiência, competitividade, liquidez e transparência.

2. ABERTURA DO MERCADO LIVRE CONVENCIONAL PARA CONSUMIDORES ESPECIAIS

A proposta do MME apresenta aspectos relevantes quanto à **correta sinalização do Governo Federal** de abertura do mercado, que inclusive está em linha com a tendência de busca crescente de maior competitividade e eficiência nos mercados de energia elétrica em todo o mundo. Entretanto o ritmo de abertura gradual é ainda muito tímido, pois libera a **reserva de mercado das fontes incentivadas apenas para consumidores até 2,5 MW em 2019 e até 2 MW em 2020.**

No último ano, o crescimento do ACL foi impulsionado pela migração de consumidores da categoria “especial”, cuja possibilidade de escolha é restrita: só podem contratar energia incentivada: de fonte renovável, que possui descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD). Essa limitação distorce os preços, pois impede o acesso desses consumidores a outras fontes, mais baratas, e concentra a demanda em torno de um insumo cuja disponibilidade é relativamente pequena para atender um grande volume de interessados, fazendo com que o preço suba.

Segundo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o consumo de energia no ACL teve aumento de 3,1% em relação a novembro de 2017. A migração de novas cargas representa 2,7% desse volume, mas os consumidores livres apresentaram diminuição de 0,5%. Os especiais, por sua vez, aumentaram em 10,17%, influenciados por esta migração. Com as alterações propostas na CP MME nº 63/2018, alguns consumidores que já estão no ACL na categoria especiais poderão migrar para a categoria livre, tendo acesso à contratação de energia convencional e dinamizando o mercado. Como consequência, a energia incentivada deve se tornar mais competitiva no próximo ano.

Embora a sinalização seja positiva, os passos para ampliação do mercado livre de energia ainda são lentos, considerando-se a maturidade das discussões sobre sua importância para o setor e para o país. Um mercado livre promove a concorrência saudável em qualquer setor, e se traduz em benefícios para o consumidor. Os principais deles são a liberdade de escolha e de negociação entre consumidores, geradores e comercializadoras para obtenção de melhores preços, e previsibilidade orçamentária, já que o consumidor firma contratos com prazo, preço e indexadores previamente definidos. Atualmente, um consumidor livre de energia pode obter redução média de 30% no custo total da energia em relação aos custos do mercado regulado.

A THYMOS ENERGIA acredita que é possível avançar com maior celeridade, que a redução dos limites de carga para consumidores livres **possa ser antecipada** com a liberação gradativa dos limites para consumidores especiais até 500 kW **em janeiro de 2021**, tornando o ACL acessível a um número maior de consumidores.

As providências necessárias para garantir uma migração pujante e um sistema com expansão sustentável foram muito debatidas no âmbito da CP MME nº 33/2017 e são de conhecimento de todos. Precisamos avançar cada vez mais na implantação de um mercado cada vez mais livre. Uma tendência mundial de sucesso!

Em suma, a THYMOS ENERGIA apoia fortemente a liberação do mercado livre convencional para consumidores especiais com carga maior ou igual a 2,5 MW a partir de 1º de janeiro de 2019, igual ou a 2 MW a partir de 2020, igual ou maior que 1 MW a partir julho de 2020 e igual ou maior que 0,5 MW a partir de janeiro de 2021, significando o fim da reserva de mercado das renováveis e da distinção entre consumidores livres e consumidores especiais, com alívio na tendência de aumento de subsídios na CDE, ampliação de oferta e da competição para os consumidores do ACL e da eficiência econômica da indústria e do mercado como um todo. Todas as implicações da abertura do mercado livre já foram



Consulta Pública MME nº 63/2018

exaustivamente discutidas e devem ser implementadas, não causando impedimento para ampliação do mercado livre.